



CONGRESSO NACIONAL

MPV 621

00011

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 10/07/2013	proposição Medida Provisória nº 621, de 9 de julho de 2013
---------------------------	---

autor Deputado Urzeni Rocha	n.º do prontuário
--	--------------------------

1. <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---	---	--	--	--

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Dê-se ao inciso II, do art. 4º e ao art. 5º da Medida Provisória as seguintes redações:

"Art. 4º

II — o segundo ciclo, restrito aos estudantes que optarem por cumpri-lo, compõem-se de treinamento em serviço, exclusivamente na atenção básica à saúde e em urgência e emergência no âmbito do SUS, com duração mínima de dois anos, conforme regulamentação do Conselho Nacional de Educação - CNE, homologada pelo Ministro de Estado da Educação.

.....(NR)"

"Art. 5º O segundo ciclo de formação poderá ser aproveitado como uma etapa dos programas de residência médica ou de outro curso de pós-graduação, nos termos definidos pelos Ministérios da Educação e da Saúde, ouvida a Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM."

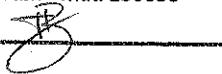
PARLAMENTAR


Deputado Urzeni Rocha
PSDB/RR

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 10/12/2013, às 17:55

Tiago Brum - Mat. 256058





CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 10/07/2013	proposição Medida Provisória nº 621, de 9 de julho de 2013
autor Deputado Urzeni Rocha	n.º do prontuário

1. Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Justificação

As decisões anunciadas pelo Governo Federal demonstram a incompreensão com à expectativa real da população. O povo quer saúde com base em seu direito constitucional. Ele não quer medidas paliativas, inócuas ou de resultado duvidoso.

A ampliação obrigatória do tempo de formação nos cursos de Medicina em dois anos se constitui em manobra, que favorece a exploração de mão de obra. Não se pode esquecer que os estudantes já realizam estágios nas últimas etapas de sua graduação e depois passam de três a cinco anos em cursos de residência médica, geralmente em unidades vinculadas ao SUS. Portanto o novo ciclo de formação deve ser opcional para os acadêmicos que desejarem uma complementação, podendo ser aproveitado em programas de residência médica.

PARLAMENTAR


Deputado Urzeni Rocha
PSDB/RR